

**AJUSTE PARA A DISPENSA DE LEGALIZAÇÃO CONSULAR COM RELAÇÃO AO
CUMPRIMENTO DE CARTAS ROGATÓRIAS**

NOTA BRASILEIRA

Nº 1.347

O Ministério das Relações Exteriores cumprimenta a Embaixada dos Estados Unidos da América e tem a honra de informar, com relação ao cumprimento de Cartas rogatórias, que o Governo brasileiro adota a praxe de dispensar de legalização consular, na base da reciprocidade, os documentos expedidos pelas Justiças estrangeiras às do Brasil, uma vez que os mesmos tramitam por via diplomática.

2. O Ministério das Relações Exteriores estima que a adoção, na base da reciprocidade tácita ou expressa, de igual procedimento no quadro das relações judiciais entre o Brasil e os Estados Unidos da América viria estreitar os laços de cooperação mútua e atender aos superiores interesses das Justiças de ambos os países, e nesse sentido, agradeceria o obséquio de uma resposta sobre a matéria.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1968.

NOTA AMERICANA – TRADUÇÃO

Nº 219

A Embaixada dos Estados Unidos da América cumprimenta o Ministério das Relações Exteriores e, com referência à nota DJ/274/021(22), de 4 de outubro de 1968, tem a honra de informar ao Ministério que o Governo dos Estados Unidos da América dará reciprocidade na dispensa de legalização consular das Cartas rogatórias.

A Embaixada tem como entendido, a menos que informada do contrário, que a dispensa de legalização, especificada no parágrafo 2 da nota DJ/52/021(22), de 14 de fevereiro de 1969, aplica-se à tradução dos documentos do inglês para o português, assim como à autenticação dos mesmos.

A Embaixada compartilha da opinião do Ministério de que este pequeno passo servirá aos melhores interesses da Justiça de ambos os países.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1969.